

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente recurso de ofício em Processo Administrativo, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 10 de outubro de 2007, data do julgamento, 407ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.002545/2002-01
Representante: SDE, ex ofício
Representado: Empresas do Mercado de Asseio/RJ
Relator: Conselheiro Luiz Carlos Delorme Prado
EMENTA Recurso de ofício em Averiguação Preliminar. Apuração de possíveis condutas infringentes à ordem econômica passíveis de enquadramento no art. 20 c/c art. 21 da Lei nº 8.884/94. Atuação de empresas nos segmentos de asseio, vigilância e lavanderia no estado do Rio de Janeiro. Fraude em processo licitatório: possível revezamento concertado entre as licitantes. Ausência de provas. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer do presente recurso de ofício da presente Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos, Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado, Luis Fernando Schuartz, Paulo Furquim de Azevedo e Abraham Benzaquen Sicsú. Presente o Procurador-Geral Arthur Badin e o representante do Ministério Público Federal, Dr. José Elaeres Marques Teixeira. Brasília - DF, 10 de outubro de 2007, data do julgamento, 407ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ CARLOS DELORME PRADO
Conselheiro

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007

REVOGADO

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de entrega dos trabalhos do XI Concurso Nacional de Monografias do CNPCP - "Penas mais rígidas: resolve?", para 30/11/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SALOMÃO SHECAIRA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

ALVARÁ Nº 2.088, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08255.001277/2007-54-SR/DPF/BA, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PANTERA NEGRA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.738.533/0001-09, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios ADEMAR PIRES SANTOS e VALDITE PIRES SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no estado da BAHIA.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.214, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592,

de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08492.005924/2007-02-CV/DPFB/IJ/SC, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.943.311/0009-92, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de SEGURANÇA PESSOAL e ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios ALBINO PEDROZO e IVAN LUIZ PEDROZO, para efeito de exercer suas atividades no estado de SANTA CATARINA.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.239, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.043366/2007-11-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa OAT CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 02.071.693/0002-10, sediada no Estado do Rio de Janeiro para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, compra de armas, munições e petrechos para recarga nas seguintes quantidades e natureza: 05 (CINCO) REVÓLVÉRÉS CALIBRE 38; 04 (QUATRO) PISTOLAS CALIBRE .380; 02 (DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12; 8.640 (OITO MIL SEISCENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12; 76.608 (SETENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E OITO) PROJÉTEIS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38; 39.456 (TRINTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS) PROJÉTEIS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380; 76.608 (SETENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E OITO) ESTOJOS CALIBRE 38; 39.456 (TRINTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS) ESTOJOS CALIBRE .380; 76.608 (SETENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E OITO) ESPOLETAS CALIBRE 38; e 39.456 (TRINTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS) ESPOLETAS CALIBRE .380.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.242, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.042417/2007-98-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa NCTEC - NOVO CENTRO TÉCNICO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 04.277.194/0001-28, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, MUNIÇÃO E PETRECHOS DE RECARGA nas seguintes quantidades e natureza: 243 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CAL.12; 1.000 (UM MIL) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CAL.380; 226.351 (DUZENTOS E VINTE SEIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CAL.38; 8.337 (OITO MIL, TREZENTOS E TRINTA E SETE) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CAL.380; 231.562 (DUZENTAS E TRINTA E UMA MIL, QUINHENTAS E SESSENTA E DUAS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CAL.38 E CAL.380; 54.000 (CINQUENTA E QUATRO MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

ALVARÁ Nº 2.254, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.008878/2007-99-CV/DPF/CAS/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 02.249.938/0001-75, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 61 (SESSENTA E UM) REVÓLVÉRÉS CALIBRE .38, pertencentes a empresa FORÇA TOTAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 02.812.351/0001-22; 24 (VINTE E QUATRO) REVÓLVÉRÉS CALIBRE .38 pertencentes a empresa PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ 04.768.017/0001-44, 12 (DOZE) REVÓLVÉRÉS CALIBRE .38 e 1164 (UM MIL CENTO E SESSENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO .38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 1.805, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44.000.000262/1996-10, sob comando nº 28920289/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o art. 1º do Estatuto da Mais Vida Previdência - Entidade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS

O Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 65, III, § 5º, do Anexo I, da Resolução Normativa - RN nº 81, de 02/09/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

Em 26 de outubro de 2007

Nº 4.187 - PROCESSO 33902.051777/2005-41

Ao representante legal da empresa Santa Bárbara Assistência Médica Integrada Ltda, CNPJ nº 01.845.117/0001-39, com endereço inválido na ANS, da lavratura do auto de infração nº 25.632 na data de 08/10/2007, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2003; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 -

Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2003; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2003; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 4º trimestre de 2003; 5) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 1º trimestre de 2004; 6) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2004; 7) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/2000 e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006 - Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2004; de acordo com os autos do Processo Administrativo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput, c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, 01/04/2003, artigo 5º; 2) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput, c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, 01/04/2003, artigo 5º; 3) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput, c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, 01/04/2003, artigo 5º; 4) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput, c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, 01/04/2003, artigo 5º; 5) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput, c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, 01/04/2003, artigo 5º; 6) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput, c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, 01/04/2003, artigo 5º; 7) Lei 9.656, de 03/06/1998, artigo 20, caput, c/c RE DIOPE 01/2001, artigo 3º c/c Resolução Normativa - RN 29, 01/04/2003, artigo 5º; podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - Gerência de Operações de Fiscalização Regulatória (GE-FIR), situado na Avenida Augusto Severo, 84 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20021-040.